

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

REGULAMENTA A FORMA DE ACESSO, O MODO DE UTILIZAÇÃO E DEMAIS CONDIÇÕES DO CARTÃO DE EMBARQUE EM GRUPO, DENOMINADO "CARTÃO FAMÍLIA", APLICÁVEL NOS SERVIÇOS DA REDE METROPOLITANA DE TRANSPORTE COLETIVO DA GRANDE GOIÂNIA ("RMTC"), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTc, instituída por força da Lei Complementar Estadual nº 34, de 3 de outubro de 2001, e reestruturada pela Lei Complementar Estadual nº 169, de 29 de dezembro de 2021, conforme alterada pela Lei Complementar Estadual nº 171, de 31 de março de 2022, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, e ainda:

- 1. considerando** os termos do inciso I, do artigo 3º da Deliberação CDTC nº 01/2022, de 25 de fevereiro de 2022, combinado com os termos dos artigos 1º e 2º da Deliberação CDTC nº 02/2022, da mesma data, os quais tratam da Política Pública de Tarifação Flexível dos Serviços da RMTC e determinam a instituição, divulgação e colocação à disposição dos usuários, sob responsabilidade da CMTc, de diversos produtos tarifários novos;
- 2. considerando** que, nesse propósito, conforme disposto no § 1º, do artigo 2º da citada Deliberação CDTC nº 02/2022, está atribuída à CMTc a responsabilidade de, periodicamente, divulgar e colocar à disposição dos usuários da RMTC novos produtos tarifários, dentre eles o denominado CARTÃO FAMÍLIA;
- 3. considerando** que, conforme disciplina o § 2º, do artigo 2º da mesma Deliberação CDTC nº 02/2022, as características e especificações de cada produto tarifário lançado no contexto da Política de Tarifação Flexível, inclusive o preço e a forma de aquisição e pagamento, e mais as regras gerais de sua utilização, serão fixados em ato normativo próprio da CMTc;
- 4. considerando**, por último, o que foi apreciado, discutido e aprovado pela Diretoria Colegiada, em reunião na data de 07 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. A partir das 00:00 horas do dia 10 de fevereiro de 2023 entra em vigor o CARTÃO FAMÍLIA, uma modalidade de cartão de embarque em grupo, no caso grupo familiar, como tal, caracterizado nos termos desta Resolução, sendo ele beneficiado

com desconto tarifário para deslocamentos na Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia ("RMTC"), em dias de sábado, domingo e feriados.

§ 1º. Grupo familiar, para os fins e efeitos desta Resolução, é o núcleo social de pessoas unidas por laços de consanguinidade ou laços afetivos, que convivem e compartilham quotidianamente o mesmo espaço residencial e mantêm entre si, uma relação interpessoal diária e solidária.

§ 2º. O uso do CARTÃO FAMÍLIA nos dias de feriado será aplicado exclusivamente nas datas de feriado nacional e de feriado local na cidade de Goiânia.

§ 3º. Para acesso ao CARTÃO FAMÍLIA será permitido o cadastro de grupo familiar composto de até 6 (seis) pessoas, sendo de 5 (cinco) anos completos, a idade mínima exigida para a emissão do cartão para membro de grupo familiar.

§ 4º. Titulares de outras modalidades de cartão de embarque aplicáveis na RMTC poderão ser cadastrados como beneficiários do CARTÃO FAMÍLIA.

Art. 2º. Para acesso ao CARTÃO FAMÍLIA, os usuários interessados deverão fazer o preenchimento dos dados cadastrais requeridos, acessando a aba do CARTÃO FAMÍLIA dentro do sítio eletrônico do SITPASS na internet, no endereço: www.sitpass.com.br.

§ 1º. São dados a serem informados para cadastramento, aplicáveis para o responsável e cada membro do grupo familiar, os seguintes:

- I. Nome completo do membro do grupo familiar;
- II. Número do CPF;
- III. Nome da mãe;
- IV. Data de nascimento; e
- V. Endereço residencial completo, inclusive o CEP.

§ 2º. As informações cadastrais deverão ser iniciadas com o nome completo e demais informações daquele que será o responsável pelo grupo familiar e; os demais membros do grupo familiar serão portadores de cartões individualizados, conforme definições dadas adiante nesta Resolução.

§ 3º. Ao realizar o cadastro para ter acesso ao benefício do CARTÃO FAMÍLIA, deve ser anexado o comprovante de endereço do grupo familiar.

Art. 3º. O CARTÃO FAMÍLIA possibilitará 4 (quatro) viagens ao dia, para o cartão principal/responsável, e igualmente 4 (quatro) viagens ao dia para o cartão de cada membro familiar.

§ 1º. Para os fins e efeitos desta Resolução, cartão principal ("cartão principal ou cartão do responsável") é o plástico do CARTÃO FAMÍLIA, no qual obrigatoriamente deverão ser feitas as cargas de créditos de viagens adquiridas; e cartão membro da família ("cartão membro") é o plástico do CARTÃO FAMÍLIA emitido em nome de cada um dos demais membros do grupo familiar.

§ 2º. O plástico do cartão principal/responsável não será personalizado, nem terá nele vinculada a biometria facial de seu titular, o que faz com que esse plástico do CARTÃO FAMÍLIA, possa ser utilizado para acesso ao serviço de transporte coletivo da RMTC, por qualquer membro do grupo familiar, podendo inclusive ser usado sem a presença dos cartões dos demais membros do grupo familiar.

§ 3º. O plástico do cartão de cada membro familiar será personalizado com os dados pessoais e com a captura da biometria facial, com as ressalvas de que o cartão do membro familiar: (i) não pode ser utilizado para acesso ao serviço de transporte coletivo sem a presença do cartão principal/responsável; e (ii) não pode ser utilizado por terceiros, por ser o cartão dotado de um benefício tarifário de uso pessoal e intransferível.

§ 4º. A primeira via de cada plástico do CARTÃO FAMÍLIA será fornecida gratuitamente, e, no caso de perda ou extravio, para a emissão da segunda via, e vias seguintes de cada plástico, será cobrado o preço equivalente a 5 (cinco) vezes o valor vigente da tarifa do usuário da RMTC.

§ 5º. O benefício tarifário concedido para o CARTÃO FAMÍLIA, torna obrigatória a realização de biometria facial e auditoria de uso dos cartões de cada membro familiar, e caso um ou mais membros do grupo familiar, utilize o serviço de transporte coletivo com uso de seu cartão, sem a presença do cartão principal/responsável no mesmo embarque, todos os cartões do grupo familiar serão bloqueados.

Art. 4º. A tarifa a ser paga em cada viagem com utilização do CARTÃO FAMÍLIA é de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) para o cartão principal/responsável, e gratuita (tarifa zero) para os cartões dos membros da família.

§ 1º. A carga inicial e recargas subsequentes do cartão principal/responsável poderá ser feita com qualquer valor a critério do seu titular, e a aquisição de créditos de viagens poderá ser feita:

- I. Nos pontos de venda de recarga Sitpass – PVR: pontos de venda de recarga em drogarias, panificadoras, bancas de revistas, entre outros, distribuídos na Região Metropolitana de Goiânia;
- II. Nas bilheterias dos terminais de integração: presentes nos terminais de integração da RMTC; e
- III. Nas máquinas de autoatendimento – ATM: em operação nos terminais de

3
RS
A

integração e nos acessos às estações de embarque do Eixo Anhanguera.

§ 2º. Os créditos de viagens contidos no plástico do cartão principal/responsável do CARTÃO FAMÍLIA não são passíveis de reembolso (revenda).

§ 3º. As integrações físicas, com troca de linha e de ônibus nos terminais de integração, poderão ser feitas normalmente pelos usuários do CARTÃO FAMÍLIA.

§ 4º. Um mesmo plástico do CARTÃO FAMÍLIA não poderá ser utilizado no mesmo ônibus/validador, antes de decorridos 45 (quarenta e cinco) minutos, desde o momento da 1ª validação desse cartão.

Art. 5º. É proibida expressamente a doação, empréstimo, venda ou qualquer forma de transferência para terceiros, do uso de cartões dos membros da família.

§ 1º. É dever dos usuários do CARTÃO FAMÍLIA exibir o plástico do cartão juntamente com o plástico do cartão principal/responsável e um documento pessoal com foto, sempre que solicitado pelos agentes de fiscalização da CMTc e/ou das concessionárias, podendo os plásticos dos cartões dos membros da família serem retidos pelos agentes de fiscalização, e ou efetuado o bloqueio eletrônico de todo o grupo familiar, caso estejam ditos cartões membros familiares, sendo utilizados por pessoas que não sejam as pessoas de seus titulares.

§ 2º. O extravio, perda, furto ou roubo de qualquer plástico do CARTÃO FAMÍLIA deve ser imediatamente informado ao operador do sistema de bilhetagem eletrônica (Sitpass) pelo titular do cartão, para o fim de bloqueio eletrônico do plástico do cartão extraviado, perdido, furtado ou roubado, e para isto o titular deverá fazê-lo por meio do telefone 0800-648-2222.

Art. 6º. O uso indevido do plástico do CARTÃO FAMÍLIA de membro familiar, a exemplo, mas não se limitando à utilização do cartão por pessoa que não seja o seu titular, será penalizado com bloqueio de todos os cartões do grupo familiar pelo prazo mínimo de 1 (um) mês. No caso de reincidência, referido bloqueio será feito pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de cominações legais e normativas aplicáveis.

§ 1º. A contar da data de bloqueio dos cartões do grupo familiar, fica aberto prazo de 5 (cinco) dias para o líder da família fazer o contraditório e exercer o direito de defesa, por meio do sítio eletrônico na internet: www.sitpass.com.br.

§ 2º. Se não for acolhida a defesa apresentada, igualmente ocorrerá o julgamento do ilícito e será estipulada a manutenção da penalidade correspondente, na forma do *caput* deste artigo; do contrário, se for acolhida a defesa apresentada, o procedimento administrativo será arquivado, implicando a descontinuação da penalidade, e, na sequência, será efetuado o desbloqueio dos cartões de todo o grupo familiar.

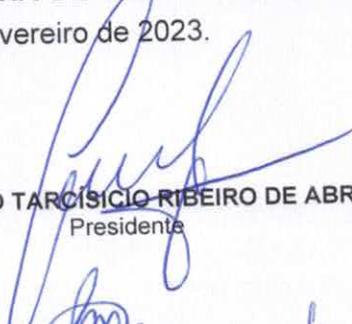
Art. 7º. Para todos os fins e efeitos desta Resolução, as viagens do CARTÃO FAMÍLIA serão remidas em proveito das concessionárias da RMTC da seguinte forma:

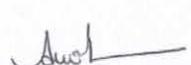
- I. Cartão principal/responsável: cada viagem será remida pelo valor integral da tarifa do usuário; cujo valor será acrescido pelo valor do complemento tarifário público;
- II. Cartões membros familiares: cada viagem, de cada cartão dos membros familiares, será remida por R\$ 0,00 (zero real) originada da tarifa do usuário; e acrescida do valor do complemento tarifário público;

Art. 8º. Eventuais casos omissos neste ato administrativo serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da CMTC.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, encaminhando-se posteriormente à publicação no Diário Oficial, para efeitos legais.

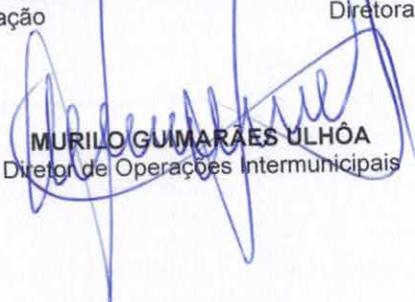
DADA E PASSADA NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC, em Goiânia, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2023.


FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU
Presidente


ÁUREA MARIA DE OLIVEIRA PITALUGA
Diretora de Operações


CLEITON APARECIDO LEMOS
Diretor de Fiscalização


KASSY ANNE J. F. SILVESTRE
Diretora Administrativa Financeira


MURILO GUIMARÃES ULHÔA
Diretor de Operações Intermunicipais